



REQUERIMENTO Nº 3076 / 2017
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Em, 11/10/17
Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene no dia 28 de novembro de 2017, às 19h, no Plenário, Em Homenagem ao Dia do Síndico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Com fundamento no art. 124 do Regimento Interno desta Casa, vimos requerer a realização de Sessão Solene no dia 28 de novembro de 2017, às 19h, no Plenário, em homenagem ao Dia do Síndico.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3076 / 2017
Folha Nº 01 mc

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>11/10/17</u> às <u>12h</u>	
Assinatura <u>[assinatura]</u>	Matrícula <u>[assinatura]</u>

A vida em sociedade demanda e sempre demandará a existência de um líder. Os índios possuem seus caciques, as empresas seus presidentes, a família o pai e o **condomínio o síndico.**

Dia 30 de novembro se comemora o dia desta importante e imprescindível figura que regula, organiza e orienta a vida condominial. Infelizmente, não conferimos a devida importância, atenção e respeito a esta profissão.

Na maioria das vezes, vislumbramos na figura do síndico alguém autoritário que não se preocuparia com os condôminos e, através de seu mandato, agiria de forma impulsiva e indiscriminada.

Acreditamos que quando nos incomodamos com o barulho excessivo proveniente de outra unidade, ou com o simples caminhar da vizinha do andar superior, que insistente em utilizar seu sapato de salto alto bico fino; **ou ainda**, o arrastar de móveis; ou o latir do cão; **enfim, tudo que nos desagrada é motivo justo para a imediata intervenção do síndico.**

Porém, ao contrário do que acreditamos, o síndico - ao assumir a representação do condomínio - deve zelar pelo **bem comum dos condôminos**, não lhe competindo interferir na vida pessoal de seus moradores.

Devemos lembrar que o síndico não é funcionário do condomínio e sua função é zelar pela área comum, representar o condomínio frente à edificação e aos terceiros, além de promover o respeito às normas internas.

Dessa forma, não podemos incumbir a ele a responsabilidade direta por toda e qualquer situação que envolva interesses particulares entre determinados condôminos.

As atribuições do síndico encontram-se previstas no Artigo 1.348 do código Civil, e restam assim enumeradas:

I - convocar assembleia geral;

II - representar o condomínio;

III - dar conhecimento à assembleia geral da existência de procedimento judicial ou administrativo;



- IV - fazer cumprir a convenção, o regimento interno e a assembleia geral;**
- V - cuidar da parte comum e zelar pela prestação dos serviços;**
- VI - elaborar o orçamento da receita e da despesa relativa a cada ano;**
- VII - cobrar as contribuições, impor e cobrar multas;**
- VIII - prestar contas à assembleia, anualmente e quando exigidas;**
- IX - realizar o seguro da edificação.**

Vê-se, pelo teor das incumbências legalmente estipuladas, a grande importância das funções assumidas pelo síndico na representação do condomínio.

Dessa forma, ao candidatar-se no intuito de assumir as funções de representação do condomínio, o condômino candidato a síndico deve ter em mente que suas condutas afetam, diretamente, a vida dos demais condôminos. Assim, ele deve buscar o devido conhecimento e auxílio junto ao corpo diretivo e, também aos demais condôminos, a fim de gerenciar, corretamente, a representação do condomínio.

Uma das formas utilizadas por alguns síndicos para manter aberto o diálogo, bem como possibilitar uma participação mais expressiva dos condôminos, consiste em promover reuniões informais mensalmente. Nelas os síndicos possibilitam que os demais moradores relatem fatos, tirem dúvidas e confirmem sugestões sobre a vida do condomínio.

Dada ainda a complexidade e a dinâmica dos assuntos e das responsabilidades assumidas, os síndicos podem buscar o auxílio de administradoras e profissionais especializados, que os orientem no dia a dia de suas funções.

Porém, salienta-se, o síndico deve comandar o condomínio conforme suas convicções, evidentemente, baseadas nas normas legais e internas do condomínio, e deve se abster de possíveis favorecimentos ou perseguições a certos condôminos; afinal, ele pode ser considerado o juiz, o promotor e o advogado da edificação, julgando fatos, punindo infrações e defendendo a massa condominial quando necessária.

Por tudo isso que os síndicos representam, prestamos aqui nossas sinceras homenagens e agradecimentos a esta imprescindível figura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, /

de 2017.

JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3076 / 2017
Folha Nº 02 m.c.

Deputado AGACIEL MAIA
PR

Deputado BISPO RENATO
PR

Deputada CELINA LEÃO
PPS

Deputado CHICO LEITE
REDE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Deputado CHICO VIGILANTE
PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
PSD

Deputado CLÁUDIO ABRANTES
REDE

Deputado JOE VALLE
PDT

Deputado JUAREZÃO
PSB

Deputada LILIANE RORIZ
PTB

Deputado LIRA
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA
PSB

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA
PV

Deputado Prof. REGINALDO VERAS
PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
PPS

Deputado RICARDO VALE
PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB

Deputado DELMASSO
PODEMOS

Deputada SANDRA FARAJ
SD

Deputada TELMA RUFINO
PROS

Deputado WASNY DE ROURE
PT

Deputado WELLINGTON LUIZ
PMDB

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 3076 / 2017
Folha Nº 03 mC

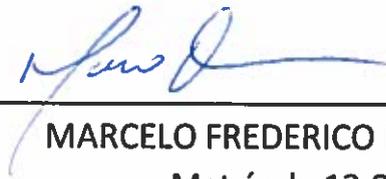


Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.076/17.

Autoria: Deputado (a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 57/2000.**

Em 11/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial